



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CEI CRIARTE/UFES – QUADRIÊNIO 2019 - 2023

1. Das disposições preliminares

Art. 1º - Estas normas regulamentam o processo de eleição para Diretor e Vice-diretor do Centro de Educação Infantil Criarte/UFES, para o quadriênio 2019 – 2023, com início do mandato em junho de 2019 e término em junho de 2023, de acordo com o que prevê o Regimento Interno desse CEI, tendo como princípio a escolha democrática dos dirigentes no interior da UFES.

§ 1º A Diretoria do CEI Criarte/UFES, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade de educação infantil.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-diretor.

§ 3º A função de Diretor será exercida em regime de tempo integral.

§ 4º O mandato do Diretor será de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Art. 2º - Compete ao Diretor do CEI Criarte/UFES:

- I. Representar o CEI Criarte/UFES nas reuniões do Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regimento do CEI Criarte;
- III. Planejar, administrar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas no CEI Criarte/UFES;
- IV. Coordenar, supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam no CEI Criarte/UFES;
- V. Solicitar a aquisição de materiais e controlar o estoque;
- VI. Solicitar recursos humanos e opinar sobre a adequação ou não do funcionário, após estágio prévio no CEI Criarte/UFES;
- VII. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e materiais;
- VIII. Elaborar planos de prioridades para investimento na estrutura física, instalações e equipamentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

- IX. Representar oficialmente o CEI Criarte/UFES nas demais instâncias que se fizer necessário;
- X. Participar do atendimento global à criança durante o período de trabalho na instituição;
- XI. Promover o entrosamento do CEI Criarte/UFES com outros setores e outros profissionais da UFES, bem como da comunidade em geral;
- XII. Divulgar amplamente a composição de comissões entre os diferentes segmentos, possibilitando a participação dos interessados de modo democrático.

2. Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - O processo de eleição para as funções de Diretor e Vice-diretor do CEI Criarte/UFES, será organizado por Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Compõem a Comissão Eleitoral, eleitos entre seus pares:

- a) 01 (um) representante do segmento dos Técnicos Administrativos (TAEs);
- b) 01 (um) representante do segmento dos professores da Educação Básica, Técnico, Tecnológico (EBTTs);
- c) 01 (um) representante do segmento de pais de alunos.

Art. 5º - Durante a votação, pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral ficará de plantão para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos candidatos, dos fiscais, dos eleitores ou dos mesários.

Parágrafo Único: os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao cargo de diretor e/ou vice-diretor.

Art. 6º - Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

Art. 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cabe à Comissão Eleitoral tomar as medidas necessárias para cumprir o calendário eleitoral previsto nestas normas.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as inscrições dos candidatos;
- b) Coordenar o processo eleitoral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

- c) Publicar edital de abertura das eleições;
- d) Providenciar a lista de eleitores;
- e) Divulgar os nomes dos candidatos e seus respectivos planos de trabalho;
- f) Instalar a mesa receptora de votos;
- g) Apurar e divulgar o resultado das eleições;
- h) Credenciar fiscais, caso sejam indicados pelos candidatos;
- i) Providenciar a urna e as cédulas de votação.

3. Do Calendário Eleitoral

Art. 10º - O processo eleitoral segue calendário, conforme Anexo I desse documento, e conta com as seguintes etapas:

- a) Divulgação das eleições;
- b) Inscrições das chapas;
- c) Indicação de fiscais;
- d) Deferimento das inscrições;
- e) Apresentação da proposta de trabalho;
- f) Eleição;
- g) Recursos;
- h) Divulgação do resultado.

4. Dos Candidatos:

Art. 11º - De acordo com o parágrafo 1º do Art. 11 do regimento do CEI Criarte,

§ 1º Poderão candidatar-se a diretor: docentes lotados nesse órgão suplementar e professores do CE/UFES que tenham desenvolvido projeto de extensão ou de pesquisa no CEI CRIARTE ou supervisionado estágio curricular de alunos da UFES nesse espaço, em regime de integral dedicação ao serviço.

5. Da Inscrição e registro de Chapas para a Direção

Art. 12º - No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar o Currículo Lattes resumido, comprovante de vínculo com a UFES, de escolaridade exigida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

para a função, de experiência em educação infantil e o requerimento de inscrição.

Parágrafo único: A solicitação da inscrição de Chapa para a Direção do CEI Criarte deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral em requerimento de inscrição próprio, conforme o Anexo II desse documento, sendo que o membro da Comissão Eleitoral que receber a solicitação deverá fornecer cópia com recibo, informando a data de entrega.

Art. 13º - Os requerimentos de inscrições de chapa que não preencherem os requisitos previstos no art. 12º serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º - Somente será aceita a inscrição de Chapa completa (Diretor e Vice-diretor) e com as devidas assinaturas e documentos de todos os seus integrantes no requerimento de inscrição.

Art. 15º - A ordem numérica das chapas, para o procedimento de eleição da Direção do CEI Criarte, obedecerá ao critério de ordem de sorteio, exceto no caso de chapa única.

6. Dos Eleitores

Art. 16º - O Diretor e Vice-diretor do CEI Criarte/UFES serão eleitos diretamente pelos servidores e pais de alunos da instituição, através de voto secreto e universal.

Art. 17º - Apenas um dos responsáveis poderá votar pela criança, mesmo que os dois tenham vínculo com a UFES.

§ 1º: Cada eleitor votará apenas uma vez, independente do número de filhos matriculados no CEI Criarte.

§ 2º: No caso de servidor do CEI Criarte com filho matriculado, o mesmo votará apenas como responsável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

7. Da Campanha Eleitoral

Art. 18º - A campanha eleitoral terá início um dia após o resultado das chapas deferidas e terminará um dia antes da realização do pleito.

Art. 19º – Não será permitida propaganda eleitoral no local onde se localizará a mesa receptora de votos.

Art. 20º – A Comissão Eleitoral coordenará a reunião de apresentação da proposta de trabalho aos pais e servidores.

8. Da Mesa Receptora

Art 21º – A mesa receptora ficará em local de fácil acesso no prédio do CEI Criarte no dia da eleição nos turnos matutino (das 7h às 11h30) e vespertino (das 13h às 17h30). Em cada turno, a mesa receptora terá um membro da Comissão Eleitoral e dois mesários sorteados entre os inscritos pela Comissão Eleitoral, sendo os mesmos servidores do CEI Criarte.

§ 1º. Os servidores técnico-administrativos em Educação membros da mesa receptora terão direito à dispensa de 1(um) dia de trabalho, a ser usufruída em até 1(um) ano após as eleições, mediante apresentação de declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os servidores do CEI Criarte membros da Comissão Eleitoral e da mesa receptora terão direito à dispensa de 1(um) dia de trabalho, a ser usufruída em até 1(um) ano após as eleições, mediante apresentação de declaração emitida pela direção do CEI Criarte.

§ 3º. Os servidores técnico-administrativos em Educação fiscais de chapa terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição, mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º – Compete à mesa receptora:

- a) Receber os eleitores, observando para que assinem a listagem de votantes;
- b) Sanar as dúvidas existentes;
- c) Assinar a cédula de votação;
- d) Entregar a cédula ao eleitor;
- e) Manter a ordem no recinto da votação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

- f) Comunicar à comissão eleitoral ocorrências relevantes;
- e) Lavrar a ata da eleição.

Art. 23º – A ata da eleição será rubricada pelos membros da comissão eleitoral presentes e mesários.

Art. 24º – Chegando ao local de votação, o eleitor(a) se identificará junto à mesa receptora, através de documento oficial com foto, assinará a lista de votantes e, após assinalar o seu voto, depositará a cédula na urna.

Art. 25º – Caso o nome do eleitor não conste na listagem e tenha direito a voto, deverá assinar a lista em separado.

Parágrafo único: O eleitor que tiver direito a voto e assinar a lista em separado, ao receber a cédula de votação e após o seu preenchimento, deverá inserir o voto em envelope fornecido pelo mesário, que já deve conter o registro do nome completo e legível do eleitor na face externa do mesmo. A seguir, o eleitor deverá lacrar o envelope com fita disponível e inseri-lo na urna de votação.

Art. 26º – Encerrada a votação, a mesa receptora fechará a urna, inutilizará nas listagens os espaços não utilizados e providenciará a ata da eleição.

Art. 27º – Na ata devem constar os nomes do mesário, membros da Comissão Eleitoral e fiscais (se houver), o número de votantes e outras ocorrências relevantes.

9. Da Fiscalização:

Art. 28º – Cada Chapa poderá indicar um fiscal para atuar junto à mesa receptora, comunicando o seu nome à comissão eleitoral, até o último dia de inscrições.

Parágrafo único: o fiscal deverá estar identificado para atuar no dia das eleições e ser do segmento de pais ou servidores do CEI Criarte.

10. Dos Recursos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Art. 29º – Ao discordar de qualquer procedimento durante o processo de votação, o fiscal ou o candidato da Chapa apresentará recurso à comissão eleitoral, para que se pronuncie no prazo de até vinte e quatro horas, contadas a partir da apresentação do pedido.

Parágrafo único: caberá recurso ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte acerca das decisões da comissão eleitoral. Caso membro(s) da Comissão Eleitoral pertença ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte, as decisões serão apresentadas pelos respectivos suplentes, durante o processo eleitoral.

11. Da Apuração:

Art. 30º – A junta apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e procederá a apuração dos votos logo após o encerramento da votação.

Art. 31º – A apuração será realizada obedecendo aos seguintes procedimentos: 1- Conferência do total de assinaturas nas listas de votação; 2- Desprezo de objetos que não caracterizem voto; 3- Separação, validação e contagem dos votos contidos no interior da Urna; 4- Conferência da validade do voto em separado; 5- Separação dos votos em branco, votos nulos e votos válidos; 6- Carimbo dos votos em branco; 7- Análise de possível nulidade de votos e carimbo dos votos nulos; 8- Contagem dos votos dados a cada Chapa, dos votos em branco e dos votos nulos.

Art. 32º – No momento da apuração, será considerado voto nulo, além de outros assim, entendidos pela Comissão Eleitoral, aquele consignado cédula que: a) torne dúbia a intenção do eleitor; b) não contenha a rubrica do mesário; c) não contenha rubrica de membro da Comissão Eleitoral.

Art. 33º – Encerrada a apuração, a junta apuradora divulgará os resultados, sendo eleita para Direção e Vice-direção do CEI Criarte, a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 34º – Em caso de empate, será feita nova votação, em segundo turno, em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral e, da qual, somente participarão as duas Chapas empatadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Art. 35º – Em caso de Chapa única, para serem considerados eleitos, os candidatos deverão ter o mínimo de 50% + 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único: caso não seja alcançado o número de votos para ser considerada Chapa eleita, haverá nova votação com data a ser definida pela Comissão Eleitoral junto ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte.

12 – Das disposições finais e gerais:

Art. 36º – A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades após a apuração e comunicação do resultado ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte para as devidas providências.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Anexo I

CRONOGRAMA DE TRABALHO DA COMISSÃO ELEITORAL

AÇÕES	DATAS
Divulgação das eleições	21/03/2019 a 29/03/2019
Envio de comunicação aos pais pela agenda	21/03/2019
Inscrição dos candidatos/chapas/fiscais de chapa	01/04/2019 e 02/04/2019
Divulgação do deferimento/indeferimento das inscrições e pedidos de recursos	03/04/2019 (a partir das 8h)
Resultado dos recursos e Chapas deferidas	04/04/2019
Campanha eleitoral	05/04/2019 a 23/04/2019
Apresentação da proposta de trabalho	17/04/2019 (11h e 17h)
Eleições (7h às 11h30 e 13h às 17h30)	24/04/2019
Apuração da eleição e recursos	24/04/2019
Resultado dos recursos – a partir das 14h	25/04/2019
Divulgação final dos resultados – a partir das 16h	25/04/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Anexo II

INSCRIÇÃO PARA DIRETOR DO CEI CRIARTE

À Comissão Eleitoral

Eu,.....,
....., Siape.....,
venho solicitar inscrição como candidato ao cargo de diretor do CEI Criarte
para o quadriênio 2019-2023, conforme disposto nas normas de abertura das
eleições.

Declaro estar de acordo com as normas da eleição.

Vitória,...../...../.....
.....

INSCRIÇÃO PARA VICE-DIRETOR DO CEI CRIARTE

À Comissão Eleitoral

Eu,.....,
....., Siape.....,
venho solicitar inscrição como candidato ao cargo de vice-diretor do CEI Criarte
para o quadriênio 2019-2023, conforme disposto nas normas de abertura das
eleições.

Declaro estar de acordo com as normas da eleição.

Vitória,...../...../.....
.....